



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 6 / 2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA GOLD SERVICE VIGILÂNCIA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, CNPJ/MF n. 05.910.642/0001-41, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.gov.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n. 144/2021, e a empresa GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.02.764.609/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, com sede no(a) Avenida Brasil, n. 32 - Bairro Xavier Maia, CEP:69.903-016, Rio Branco - AC, fone: (68) 3223-3474, e-mail: adm@goldserviceac.com.br, representada neste ato por **Luciano da Silva Oliveira**, portador(a) do RG n. **56**- SSP/AC e CPF n. ***.237.10*-**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com o amparo da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024/2019, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão Eletrônico n. 04/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços comuns e continuados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, mediante alocação de postos de serviço, consoante as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão eletrônico n. 04/2023, que integra este edital independentemente de transcrição, conforme discriminado abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	LOCAIS	UNID	QUANT	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL
01	01	Prestação dos serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA, por meio de 01 (UM) POSTO DIURNO, de segunda a domingo, com 02 (dois) vigilantes por posto, em escala de revezamento de 12x36h, alocados no Fórum Eleitoral de Rio Branco.	Rio Branco-AC	mês	12	R\$ 9.675,00	R\$ 9.675,00
	02	Prestação dos serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA, por meio de 01 (UM) POSTO NOTURNO, de segunda a domingo, com 02 (dois) vigilantes por posto, em escala de revezamento de 12x36h, alocados no Fórum Eleitoral de Rio Branco.	Rio Branco-AC	mês	12	R\$11.383,32	R\$ 11.383,32

- O valor global da contratação é de **R\$ 252.699,84 (duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência inicial deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados de **25/04/2023**, com término em **25/04/2024**.
- O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - Prestação regular dos serviços;
 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- A comprovação de que trata o item 2.3 deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
 - Considerando tratar-se de ajuste com previsão de que o reajuste dos itens envolvendo a folha de salários será efetuado com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, e de que o reajuste dos preços dos insumos terá por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, poderá ser dispensada a realização de pesquisa de mercado para aferição da vantajosidade econômica da extensão da vigência.
- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação, conforme o tem 1.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/ME n. 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023:

1. AÇÃO: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012;
 2. PLANO INTERNO: IEF VIGOST;
 3. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37.03;
 4. NOTA DE EMPENHO: 215/2023 (0579570)
2. Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.
1. O crédito orçamentário e a(s) nota(s) de empenho para a cobertura das despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas em apostila contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DO HORÁRIO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. Os postos de vigilantes deverão funcionar por 12 horas diárias e ininterruptas, tanto para o período diurno quanto para o período noturno, de segunda-feira a domingo.

2. DEFINIÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO E SUA JORNADA DE TRABALHO

1. Define-se posto de serviço como sendo “a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o local da prestação do serviço deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas”;
2. A eleição de postos de trabalho deve-se às especificidades das demandas administrativas que motivam a contratação e a especificidade dos serviços a serem prestados que, no caso, devem ser executados por uma quantidade mínima de pessoas/postos;
3. Fundamenta-se com base no § 1º do artigo 11 da IN/MPOG n. 05/2017 (d.1.2. do 2.5. do Anexo V):

“Art. 11. A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados”.

4. Os serviços que serão realizados pelos vigilantes, em tese, poderiam ser previamente definidos. Contudo, como o próprio objeto da licitação demonstra, busca-se também atender a demandas de natureza permanente, porém imprevisíveis e sazonais, sobretudo as que surgem de uma hora para outra e exigem pronto atendimento, especialmente no período eleitoral, quando surgem necessidades só conhecidas diante do caso concreto, tornando-se difícil de se determinar quantitativa e previamente o volume de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS VIGILANTES

1. Observar todas as medidas de precaução de vigilância e segurança, manterem-se atualizados sobre prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade dos prédios e de seus ocupantes;
2. Manter afixado nos locais de prestação do serviço, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração do prédio e outros de interesse, para o melhor desempenho das atividades;
3. Comunicar ao patrulhamento policial, bem como à fiscalização do contrato, sempre que constatada aglomeração ou permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, fazendo-se o devido registro no livro de ocorrências;
4. Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;
5. Receber e passar o serviço, anotando em livro próprio todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
6. Conferir e passar para o seu substituto a relação de objetos sob sua guarda;
7. Manter atualizada a documentação de serviço do seu posto;
8. Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;
9. Impedir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências da Justiça Eleitoral, salvo nos casos autorizados;
10. Manterem-se atentos aos antes e, havendo alguma suspeita, abordá-lo de forma educada visando conhecer sua intenção;
11. Estar atento quanto à entrada e saída de pessoas, solicitando a respectiva identificação, seguindo as regras do CONTRATANTE;
12. Impedir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do CONTRATANTE;
13. Impedir formação de grupo(s) em torno do balcão das recepções, guaritas, portarias e nos estacionamentos;
14. Estar atento quanto à entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionado à saída, quando devidamente autorizado pelo setor competente;
15. Fiscalizar a movimentação de bens e pessoas, comunicando qualquer irregularidade;
16. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do TRE/AC, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à fiscalização do contrato, com o devido registro;
17. Registrar e comunicar imediatamente à fiscalização do contrato ou ao responsável pelo prédio, em caso de desaparecimento de material, roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica;
18. Manter-se sempre no posto de trabalho, exceto durante as rondas necessárias ou em casos de emergência e extrema necessidade;
19. Fazer rondas periódicas na área de sua guarda, verificando se há alguma anormalidade;
20. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida do CONTRATANTE, verificando todas as dependências e instalações, adotando, quando requerido, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades;
21. Verificar, ao final de cada expediente, se todas as portas estão trancadas, trancando as que estiverem abertas, e anotando a ocorrência para posterior comunicação;
22. Cuidar para que, fora do horário de expediente, luzes, aparelhos de refrigeração e elétricos estejam desligados em ambientes onde não haja presença de pessoas;
23. Deixar iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas, verificando, diariamente, se as demais luzes do prédio estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE;
24. Tratar convenientemente autoridades, servidores e visitantes;

25. Somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
26. Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir, o apoio e orientação de sua chefia ou Gestor do serviço, repassando-lhes o problema;
27. Estar sempre de posse da sua arma, mantendo extremo cuidado com o manejo, de modo que se faça o correto uso sem ocasionar incidentes ou acidentes que possam causar dano ao público;
28. Não permitir, em hipótese alguma, que terceiros ou pessoas desautorizadas e inabilitadas possam ter acesso a arma funcional;
29. Fazer uso da arma apenas em casos de legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
30. Usar a arma de acordo com as recomendações e ordens estipuladas pela empresa CONTRATADA, a qual responderá solidariamente pelos excessos e atos praticados à margem da lei pelo agente, eximindo-se, nestas circunstâncias, o TRE/AC de qualquer ônus;
31. Evitar ligações telefônicas de caráter particular, salvo por motivo imperioso;
32. Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando a segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;
33. Aos vigilantes desarmados, também compete fiscalizar os visitantes na passagem pelos portais detectores de metais; e realização de revistas com detectores de metais portáteis, quando o portal detector de metal não for suficiente.
34. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços estritamente de acordo com as normas que regulamentam o serviço objeto da contratação.
2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. Indicar preposto, a quem competirá dar encaminhamento aos atos relativos à execução contratual.
 1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
4. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
5. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
6. Fornecer os uniformes completos, nas medidas adequadas a cada funcionário, bem como os complementos necessários ao desempenho das tarefas observando-se a frequência razoável de sua substituição, conforme disposto no Anexo III e na CCT em vigência da categoria.
7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
9. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do posto de serviço, incluindo volantes para assumir eventuais faltas ou afastamentos a qualquer título, devendo esses se apresentarem no local de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir da comunicação;
10. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos de serviço e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;
11. Orientar os vigilantes acerca do não abandono do posto de serviço, enquanto não se apresentarem os que os substituirão; não admitindo prorrogação de jornada de trabalho, exceto por 30 (trinta) minutos, tempo previsto para a chegada de volantes;
12. Instruir os vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pelo repasse das informações aos que assumirem os postos de serviço em caráter de substituição – definitiva ou eventual;
13. Relatar à Administração qualquer irregularidade verificada nas instalações onde houver a prestação dos serviços;
14. Responsabilizar-se pelo ressarcimento ou reposição de bens patrimoniais desaparecidos ou danificados pertencentes a este Tribunal, sempre que verificado o nexo de causalidade entre o vício do serviço e o dano;
15. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos empregados que irão atuar nas instalações do TRE/AC;
16. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
17. Apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do CONTRATANTE;
18. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas nos Postos;
19. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
20. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
21. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência;
22. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
23. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE;
24. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
25. Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos neste Termo de Referência;
26. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados mediante depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

28. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do Art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 05/2017 (Anexo VII-B, item 1.2. “c”);
29. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
30. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
31. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
32. Os supervisores da CONTRATADA deverão inspecionar o posto de serviço no mínimo 01 (uma) vez por semana.
33. A CONTRATADA será responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, independente de termo aditivo;
34. Deverão ser alocados para o serviço funcionários que possuam também conhecimentos e habilidades no controle de entrada e saída de pessoas e que possam vir a atuar junto a postos de recepção;
35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
36. A Contratada deverá disponibilizar funcionários com formação e qualificação profissional adequados a boa execução dos serviços, devendo os mesmos observarem, no mínimo:
 1. Idade mínima de **21 anos**;
 2. Ensino médio completo, ou cursando o último ano;
 3. Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
 4. Quitação com a Justiça Eleitoral;
 5. Certidão negativa de distribuição criminal nos âmbitos da Justiça Federal e Estadual;
 6. Redação própria e conhecimento de estética na elaboração de expedientes;
 7. Cultivo da ética profissional;
 8. Demonstrar cordialidade e polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
 9. Demonstrar criatividade;
 10. Demonstrar solidariedade;
 11. Demonstrar responsabilidade;
 12. Demonstrar iniciativa;
 13. Zelar documentos e materiais utilizados nos postos de serviços;
 14. Demonstrar paciência;
 15. Zelar pelo patrimônio;
 16. Demonstrar discrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas; iniciativa.
2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
3. Atestar os serviços executados e/ou bens fornecidos, quando estiverem de acordo com as exigências contratuais.
4. Realizar os pagamentos, após cumpridas as formalidades previstas no contrato.
5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CONTROLES E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. A gestão do contrato ficará a cargo da Seção de Segurança e Protocolo, através do servidor já designado para gerir o atual contrato de n. 38/2017 (serviço de vigilância armada do TRE/AC).
2. A atividade de fiscalização contratual não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo ela por qualquer irregularidade ou desconformidade decorrente da execução do Contrato;
3. Bens ou serviços incompatíveis com as exigências contratuais ou com as normas de regência próprias deverão ser rejeitados pela fiscalização. As substituições resultantes da rejeição correrão à custa da contratada;
4. Será de responsabilidade da contratada toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários;
5. As exigências da fiscalização do TRE deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, cabendo a esta executar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
6. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados;

7. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pelo gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para correção;
8. Para viabilizar a fiscalização do fiel cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais durante a execução do contrato, exigir-se-á da contratada, dentre outras, as seguintes comprovações:
- I – Para o primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços devidamente assinada pela contratada;
 - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- II - Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- III - Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:
- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- IV - Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, acompanhada das seguintes comprovações e documentos:
 - Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - Regularidade fiscal;
 - Cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, comprovando regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando vencidas as certidões apresentadas anteriormente;
 - Cópia do comprovante do recolhimento mensal do ISS, no que dispuser o artigo 3º da LC n. 116/2003, combinado com o seu anexo único.
 - Relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento e ou contracheques do mês anterior ao faturado; e guias de recolhimento de INSS;
 - Resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, por área de trabalho, indicando salários, encargos e demais componentes do valor;
 - Fatura discriminando os valores dos montantes, fazendo também a separação dos valores iniciais e dos reajustes, quando for o caso, acompanhadas das planilhas de cálculo e documentação instrutória competente;
 - Planilha de cálculo indicando o valor não faturado na Nota Fiscal em virtude de não substituição de faltas de empregados ou vagas não preenchidas;
 - Cópia dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado.
- O pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar n. 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN n. 3/2005, de 15 de julho de 2005; Orientação Normativa DG/TRE/AC N. 01/2013; e a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei 8.666/93;
- O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela gestão do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA;
- A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir com cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário;
- Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. Para todos os efeitos, considera-se que todos os meses possuirão 30,44 dias.

CLÁUSULA DEZ - DA ABERTURA DA CONTA VINCULADA

1. De acordo com a Resolução CNJ n. 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n. 248/2018, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de prestação dos serviços, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRÁ/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido e depositadas exclusivamente em banco público oficial.
2. Os depósitos deverão ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ACRE.
3. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
 1. férias;
 2. 1/3 constitucional;
 3. 13º salário;
 4. multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 5. incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
4. Os valores provisionados para o atendimento do subitem anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da licitante vencedora, adotando-se para tal a tabela de Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas conforme definido no edital da licitação:

Item	Percentuais %		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	4%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 %	7,6%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança.
6. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.
7. Após o Tribunal Regional Eleitoral do Acre solicitar ao Banco a abertura da conta vinculada, a contratada será chamada para assinar, no prazo de vinte dias, a contar da notificação, os documentos de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.
8. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, serão efetuados pela Seção de Contabilidade - SECON.
9. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do Tribunal, que deverá expedir ofício ao banco.
10. A empresa contratada poderá solicitar autorização do TRE-AC para:
 1. Resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 21.3, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;
 2. Movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 21.3.
11. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 21.3.
12. O TRE-AC, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem 21.10.1, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
13. Na situação descrita no subitem 21.10.2, o TRE-AC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
14. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
15. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos subitens 21.10.1 e 21.10.2, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no subitem 21.10.2, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
16. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n. 169/2013, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
17. Após o pagamento de todas verbas trabalhistas tratadas acima, e caso haja saldo em conta vinculada, o Tribunal somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo, com fundamento no na parte final do § 2º do artigo 1º da Resolução n.º 169/2013, alterada pela Resolução n. 248/2018 do CNJ.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica em estabelecimento bancário, com correção monetária.
7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.
11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
2. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n. 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME n. 5/2017.
3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), que será atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
 1. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
9. Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
11. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Art. 5º do Decreto n. 1.054/1994):
14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
16. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
20. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
22. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
23. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/ME n. 5/2017.

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e no Art. 49 do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais combinações legais e de multa, conforme cláusulas seguintes, o CONTRATADO que:
 1. Apresentar documentação falsa;
 2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 3. Falhar na execução do contrato;
 4. Fraudar na execução do contrato;
 5. Comportar-se de modo inidôneo;
 6. Cometer fraude fiscal;
 7. Fizer declaração falsa;
 8. Deixar de assinar o contrato e termos aditivos no prazo assinalado.
3. Para as condutas descritas nos itens 19.2.1, 19.2.4, 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7, serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 10% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
4. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 1. 1% (um por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 10% (vinte por cento), limite este que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 2. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso na subscrição dos documentos descritos no subitem 19.2.8 deste Termo;
 3. 10% sobre o valor anual do contrato, na hipótese de inexecução total;
 4. 5% sobre o valor anual do contrato, na hipótese de inexecução parcial.
5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 20 (vinte) dias;
 2. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do contrato durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;
 3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 20 (vinte) dias;
 4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências.
6. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	% do custo fixo sobre o valor total do Contrato
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	2% sobre o valor mensal do contrato
4	4% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÕES	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, por ocorrência.
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal dc
3	Atrasar o fornecimento de uniformes ou crachás aos seus empregados, ou fornecê-los de maneira incompleta, por empregado e por ocorrência.
4	Atrasar o fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, ou fornecê-lo empregado e por ocorrência.
5	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, conforme previsto no edital, por dia.
6	Manter empregado sem a qualificação adequada para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.
7	Deixar de substituir os empregados faltosos, quando solicitado pelo contratante, por empregado e por dia.
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.
9	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por dia e por empregado.
10	Deixar de apresentar, dentro do prazo estipulado, qualquer dos documentos necessários à fiscalização do contrato.
11	Atrasar o pagamento de quaisquer verbas remuneratórias ou indenizatórias aos empregados, como, por exemplo, salários, férias, décimo terceiro, vales-transportes, <u>Exclusivamente para fins de aplicação desta penalidade, considera-se uma única ocorrência todos os atrasos que se referirem a verbas devidas no mesmo mês.</u>

7. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar-se em pelo menos 01 (uma) das situações abaixo:

TABELA

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	2	10
2	3	8
3	4	6

8. A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nos subitens **19.1 e 19.2** desta Cláusula.
9. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
10. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
11. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
13. O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO. Caso não seja possível, ficará o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial.
14. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam eletronicamente o presente Contrato, depois de o mesmo ter sido lido e achado conforme.

Rosana Magalhães da Silva *Luciano da Silva Oliveira*
Diretora Geral do TRE/AC Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 19/04/2023, às 13:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Diretor-Geral substituto**, em 20/04/2023, às 09:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0579025** e o código CRC **0EFCE8EF**.